

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11 - 2026**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026****CONTRATANTE (UASG) 927633****OBJETO**

Aquisição de impressora, etiquetas de tombamento e ribbon resina, visando o controle e o acompanhamento dos itens patrimoniais da Secretaria de Estado da Fazenda, para a implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 7.426,65 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO

De **22/07/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por item)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**SUMÁRIO**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
10. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
11. FASE DE LANCES
12. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DAS OBRIGAÇÕES
14. HABILITAÇÃO
15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16. VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO
17. CONTRATAÇÃO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ)

Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-901

Telefone: (84) 98600-6402– e-mail: cplset@sefaz.rn.gov.br

(Processo Administrativo SEI Nº 00310020002498/2025-61)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) por item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Preço Global por Item.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto a aquisição de impressora, etiquetas de tombamento e ribbon resina, visando o controle e o acompanhamento dos itens patrimoniais do Instituto, para a implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, conforme especificações constante da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade de material a ser contratada	
Item	Descrição (sucinta)
01	Impressora TSC - TTP - 245C
02	Etiqueta autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina
03	Ribbon Resina 110 mm x 74m

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, no Decreto Estadual nº 32.499/2023, na legislação e demais exigências correlatas, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor de referência para esta modalidade é atualizado anualmente. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, estabeleceu o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços.

Nos casos de Dispensa de Licitação (artigo. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar ainda que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A SEAD vem ao longo dos últimos meses implementando normas, orientações e procedimentos que permitam a melhoria da gestão dos bens públicos, de forma a auxiliar os gestores dos demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a encontrar os melhores caminhos para alcançar uma gestão eficiente do patrimônio mobiliário do Estado do Rio Grande do Norte. Tais medidas são necessárias a fim de que os desígnios do serviço público sejam orientados não só para o controle da legalidade, mas também para o controle de suas atividades e excelência na prestação dos serviços ao cidadão.

Sendo assim, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de seguir as orientações do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis 1ª ed. SEAD (26513671) confeccionado pela SEAD para o controle e acompanhamento dos itens patrimoniais dos órgãos públicos, para a implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

A aquisição do material é essencial para o cumprimento das atividades da Comissão de Inventário de Bens, composta para efetivar o que determina o Decreto Estadual nº 33.073, de 23 de outubro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Em face da imperiosa necessidade de aprimorar a eficácia operacional, no que tange à gestão e fiscalização patrimonial, a SEAD tem instruído os órgãos governamentais estaduais a procederem com a inclusão de seus bens móveis no SIPAC. Tal medida visa promover uma maior transparência e celeridade no manejo dos respectivos ativos.

Por conseguinte, torna-se vital a sua aquisição em tela para assegurar que o Instituto prossiga com excelência na administração e supervisão dos bens que estão sob sua responsabilidade, por meio da atuação efetiva da Comissão de Inventário de Bens e Divisão de Patrimônio.

Além disso, a impressora TSC TTP-245C tem inúmeros benefícios se comparada a outras impressoras convencionais, tais quais:

- **Qualidade de Impressão:** A TSC TTP-245C é conhecida por oferecer alta qualidade de impressão, o que é crucial para etiquetas que precisam ser legíveis e precisas.
- **Velocidade de Impressão:** Esta impressora geralmente possui uma velocidade de impressão rápida, o que é útil para operações que exigem produção em grande volume ou prazos de entrega rápidos.
- **Confiabilidade:** A TSC é uma marca reconhecida por produzir impressoras confiáveis e duráveis, o que pode ser uma consideração importante para órgãos que precisam de equipamentos que funcionem consistentemente.
- **Facilidade de Uso:** A facilidade de configuração e operação da impressora pode ser um fator decisivo para aqueles que desejam uma solução de impressão que não demande muito tempo em treinamento ou manutenção complexa.
- **Compatibilidade e Conectividade:** A TSC TTP-245C geralmente oferece uma variedade de opções de conectividade, como USB, Ethernet e serial, garantindo compatibilidade com uma ampla gama de sistemas e ambientes de rede.
- **SUSTENTABILIDADE:**

Impressora TSC-TTP-245C:

A poluição ambiental causada por impressoras como a TSC TTP-245C geralmente está relacionada ao consumo de energia durante a operação, a emissão de substâncias químicas voláteis (VOCs) provenientes dos cartuchos de tinta ou toner e, em alguns casos, a produção de resíduos sólidos.

Neste sentido, é importante considerar fatores como eficiência energética, uso de materiais reciclados e práticas de reciclagem para minimizar o impacto ambiental. Além disso, a maneira como a impressora é descartada no final de sua vida útil também influencia seu impacto ambiental total.

Etiquetas autoadesivas e Ribbon de resina:

O impacto ambiental do ribbon de resina usado para imprimir etiquetas autoadesivas depende de vários fatores, incluindo os materiais específicos utilizados na fabricação do ribbon, os processos de produção, distribuição e descarte. A resina em si pode conter substâncias químicas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem tratadas adequadamente durante o processo de fabricação ou se forem descartadas de forma inadequada no final de sua vida útil.

Além disso, é importante considerar o impacto do uso de energia e recursos naturais na produção do ribbon e a possibilidade de reciclagem ou disposição adequada após o uso. Como forma de mitigar esses impactos, se possível, escolher ribbons fabricados com materiais mais ecológicos e optar por práticas de reciclagem, visando reduzir o impacto ambiental do uso de ribbons de resina.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O item deverá estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

02 (duas) impressoras TSC - TTP - 245C, a impressora deve ser de transferência térmica, própria para geração das etiquetas. As configurações da etiqueta são realizadas na própria impressora;

10.000 (dez mil) etiquetas autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina;

15 (quinze) unidades de Ribbon Resina 110mm x 74m. 5.2.

A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da contratação fiscalizará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

Fiscalização Técnica

O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

O fiscal da contratação notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

O fiscal da contratação deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Caberá ao gestor da contratação proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do item entregue, observada as especificações constantes no presente processo administrativo.

O gestor da contratação deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

Será designado para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão da presente aquisição, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este Termo, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregando o novo no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o reparo, ajuste ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do item.

DA GARANTIA:

O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, **salvo por atraso na liberação dos recursos financeiros**.

Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e por Item.

Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)
10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9. CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

A empresa é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 01 e de 1,00 (um real), para os itens 02 e 03.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 9.2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

conter vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

o valor global estimado para a contratação.

serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência e anexos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal da contratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

A empresa seguradora Contratada deverá ser devidamente licenciada e autorizada a operar no ramo de seguros pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), garantindo a validade jurídica da apólice.

O Termo de Referência exigirá um procedimento claro e com prazos definidos para a comunicação e liquidação dos sinistros, priorizando a reposição ou reparo ágil do equipamento sinistrado para minimizar o tempo de inatividade operacional da fiscalização.

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

22.101.04.122.0100.250101.0001

Natureza da Despesa 33.90.30 - Material de consumo

Sub-Elemento 26 - Material Elétrico e Eletrônico

Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

22.131.04.122.0100.324101.0001

Natureza da Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Sub-Elemento 35 - Equipamento de Informática

Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.426,65 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.

Regime de Execução: O regime de execução será aquisição de materiais de natureza comum o material será pago pelo preço total.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Multa:**

moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

compensatória de 2 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos sub itens 8.1 e 8.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência 3º VERSÃO (42672560)

Apêndice do anexo I - Estudo Técnico Preliminar 36237511

ANEXO II - Minuta do Contrato

Natal/RN, (assinado digitalmente).

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA - SEFAZ/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.002498/2025-61

20. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Aquisição de impressora, etiquetas de tombamento e ribbon de resina, com o objetivo de viabilizar o controle e o acompanhamento dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Fazenda, no contexto da implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Impressora TSC - TTP - 245C	Unidade	02
02	Etiqueta autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina	Unidade	10.000
03	Ribbon Resina 110 mm x 74m	Unidade	15

20.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

20.3. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, no Decreto Estadual nº 32.499/2023, na legislação e demais exigências correlatas, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

21.2. O valor de referência para esta modalidade é atualizado anualmente. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, estabeleceu o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços.

21.3. Nos casos de Dispensa de Licitação (artigo. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar ainda que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

21.4. Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21.5. A SEAD vem ao longo dos últimos meses implementando normas, orientações e procedimentos que permitam a melhoria da gestão dos bens públicos, de forma a auxiliar os gestores dos demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a encontrar os melhores caminhos para alcançar uma gestão eficiente do patrimônio mobiliário do Estado do Rio Grande do Norte. Tais medidas são necessárias a fim de que os desígnios do serviço público sejam orientados não só para o controle da legalidade, mas também para o controle de suas atividades e excelência na prestação dos serviços ao cidadão.

21.6. Sendo assim, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de seguir as orientações do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis 1ª ed. SEAD (26513671) confeccionado pela SEAD para o controle e acompanhamento dos itens patrimoniais dos órgãos públicos, para a implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

21.7. A aquisição do material é essencial para o cumprimento das atividades da Comissão de Inventário de Bens, composta para efetivar o que determina o Decreto Estadual nº 33.073, de 23 de outubro de 2023.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

22.1. Em face da imperiosa necessidade de aprimorar a eficácia operacional, no que tange à gestão e fiscalização patrimonial, a SEAD tem instruído os órgãos governamentais estaduais a procederem com a inclusão de seus bens móveis no SIPAC. Tal medida visa promover uma maior transparência e celeridade no manejo dos respectivos ativos.

22.2. Por conseguinte, torna-se vital a sua aquisição em tela para assegurar que a SEFAZ/RN prossiga com excelência na administração e supervisão dos bens que estão sob sua responsabilidade, por meio da atuação efetiva da Comissão de Inventário de Bens e Divisão de Patrimônio.

22.3. Além disso, a impressora TSC TTP-245C tem inúmeros benefícios se comparada a outras impressoras convencionais, tais quais:

- **Qualidade de Impressão:** A TSC TTP-245C é conhecida por oferecer alta qualidade de impressão, o que é crucial para etiquetas que precisam ser legíveis e precisas.
- **Velocidade de Impressão:** Esta impressora geralmente possui uma velocidade de impressão rápida, o que é útil para operações que exigem produção em grande volume ou prazos de entrega rápidos.
- **Confiabilidade:** A TSC é uma marca reconhecida por produzir impressoras confiáveis e duráveis, o que pode ser uma consideração importante para órgãos que precisam de equipamentos que funcionem consistentemente.
- **Facilidade de Uso:** A facilidade de configuração e operação da impressora pode ser um fator decisivo para aqueles que desejam uma solução de impressão que não demande muito tempo em treinamento ou manutenção complexa.
- **Compatibilidade e Conectividade:** A TSC TTP-245C geralmente oferece uma variedade de opções de conectividade, como USB, Ethernet e serial, garantindo compatibilidade com uma ampla gama de sistemas e ambientes de rede.
- **CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE:**

Impressora TSC-TTP-245C:

22.4. A poluição ambiental causada por impressoras como a TSC TTP-245C geralmente está relacionada ao consumo de energia durante a operação, a emissão de substâncias químicas voláteis (VOCs) provenientes dos cartuchos de tinta ou toner e, em alguns casos, a produção de resíduos sólidos.

22.5. Neste sentido, é importante considerar fatores como eficiência energética, uso de materiais reciclados e práticas de reciclagem para minimizar o impacto ambiental. Além disso, a maneira como a impressora é descartada no final de sua vida útil também influencia seu impacto ambiental total.

Etiquetas autoadesivas e Ribbon de resina:

22.6. O impacto ambiental do ribbon de resina usado para imprimir etiquetas autoadesivas depende de vários fatores, incluindo os materiais específicos utilizados na fabricação do ribbon, os processos de produção, distribuição e descarte. A resina em si pode conter substâncias químicas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem tratadas adequadamente durante o processo de fabricação ou se forem descartadas de forma inadequada no final de sua vida útil.

22.7. Além disso, é importante considerar o impacto do uso de energia e recursos naturais na produção do ribbon e a possibilidade de reciclagem ou disposição adequada após o uso. Como forma de mitigar esses impactos, se possível, escolher ribbons fabricados com materiais mais ecológicos e optar por práticas de reciclagem, visando reduzir o impacto ambiental do uso de ribbons de resina.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

23.1. O item deverá estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

23.2. 02 (duas) impressoras TSC - TTP - 245C, a impressora deve ser de transferência térmica, própria para geração das etiquetas. As configurações da etiqueta são realizadas na própria impressora;

23.3. A indicação da impressora TSC TTP-245C decorre da necessidade de compatibilidade técnica com o material utilizado (etiquetas e ribbon de resina), bem como da padronização do parque tecnológico existente, admitindo-se equipamento equivalente que possua desempenho igual ou superior.

23.4. 10.000 (dez mil) etiquetas autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina;

23.5. 15 (quinze) unidades de Ribbon Resina 110mm x 74m. 5.2.

23.6. Os materiais deverão ser plenamente compatíveis entre si, garantindo a perfeita utilização da impressora e a adequada impressão das etiquetas patrimoniais.

23.7. A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

24.1.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

24.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

24.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24.1.4. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

24.1.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

24.1.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este Termo, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregando o novo no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

24.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

24.1.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

24.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o reparo, ajuste ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do item.

24.2. **DA GARANTIA:**

24.3. O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

24.3.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

25. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

25.1. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

25.2. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

25.7. O fiscal da contratação fiscalizará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

Fiscalização Técnica

25.7.1. O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

25.7.2. O fiscal da contratação notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

25.7.3. O fiscal da contratação deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

25.7.4. Caberá ao gestor da contratação proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do item entregue, observada as especificações constantes no presente processo administrativo.

25.8. O gestor da contratação deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

25.9. Será designado para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão da presente aquisição, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ.

Fiscalização Administrativa

25.10. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

25.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

26. **CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

26.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

26.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

26.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

26.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, **salvo por atraso na liberação dos recursos financeiros**.

26.10. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

26.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

26.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

27. DAS OBRIGAÇÕES

27.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência e anexos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Termo;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

27.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

27.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Comunicar ao Fiscal da contratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Multa:**

- a) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- b) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- c) compensatória de 2 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.1.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.1.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.1.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

28.1.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

29. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

29.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global**. A adoção desse critério justifica-se em razão da complementaridade entre os itens que compõem o objeto da contratação (impressora, etiquetas de tombamento e ribbon de resina), os quais devem ser plenamente compatíveis entre si para assegurar o adequado funcionamento do sistema de identificação patrimonial. Além disso, a contratação de um único fornecedor simplifica a gestão contratual, o recebimento dos materiais, o acionamento de garantia e eventual suporte técnico, proporcionando maior eficiência administrativa e reduzindo riscos de incompatibilidade entre os produtos fornecidos.

29.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

29.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)
- j. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

30. VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 30.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.426,65 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo:
- 30.2. R\$ 5.732,40 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) destinados a material permanente;
R\$ 1.694,25 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) destinados a material de consumo.
- 30.3. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar.
- 30.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 30.5. Ademais, a comprovação do preço será anexada posteriormente na respectiva Pesquisa Mercadológica.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 31.1. Consumo: 22.101.04.122.0100.405101.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-elemento: 26 – Material Elétrico e Eletrônico; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor estimado de R\$ 1.694,25 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Id. 39489633 e a dotação orçamentária - Material Permanente: 22.131.04.122.0100.324101.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equip. e Material Permanente; Sub-elemento: 35 – Equip. de Informatica; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos para o exercício de 2026.

3ª VERSÃO

Referência: Processo nº 00310020.002498/2025-61

SEI nº 42672560

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310020.002498/2025-61

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Autorização nº 47/2025/SEFAZ (36221607).

OBJETO

Aquisição de impressora, etiquetas de tombamento e ribbon de resina, com o objetivo de viabilizar o controle e o acompanhamento dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Fazenda, no contexto da implantação do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio de seu novo Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis, instituiu um padrão obrigatório para a identificação e o controle de todo o patrimônio mobiliário do Estado. A norma exige que cada órgão adote um sistema de etiquetagem específico, utilizando impressoras padronizadas para o tombamento de seus bens.

A aquisição desses equipamentos pela SEFAZ/RN é, portanto, uma medida indispensável para garantir a conformidade legal e normativa com as novas diretrizes estaduais. Além de alinhar a Secretaria às melhores práticas de gestão de bens públicos, o investimento permitirá um controle mais rigoroso e eficiente do nosso ativo imobilizado. A padronização do tombamento agiliza auditorias, simplifica inventários e fortalece a segurança dos bens, mitigando riscos de perdas e desvios.

Dessa forma, a compra das impressoras não é apenas uma resposta a uma exigência, mas um passo estratégico para modernizar a gestão patrimonial da SEFAZ/RN, otimizando processos e assegurando a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

ÁREA REQUISITANTE

Projeto de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - PROMPS/SEFAZ

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item deverá estar em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

02 (duas) impressoras TSC - TTP - 245C, a impressora deve ser de transferência térmica, própria para geração das etiquetas. As configurações da etiqueta são realizadas na própria impressora;

10.000 (dez mil) etiquetas autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina;

15 (quinze) unidades de Ribbon Resina 110mm x 74m. 5.2.

A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Todos os produtos devem ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições, acondicionados em suas embalagens originais do fabricante.

O custo com frete e seguro dos materiais até o local de entrega correrá por conta exclusiva da empresa Contratada.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de preços para estimar o valor desta contratação. A metodologia, que incluiu consultas ao Painei de Preços do Governo Federal, a sítios de comércio eletrônico e a contratações similares, está detalhada na Pesquisa Mercadológica anexa a este processo ID

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

A aquisição visa exclusivamente a atender a uma necessidade de trabalho e a garantir a eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e do interesse público, não possuindo quaisquer características de luxo vedadas pelo referido decreto.

A solução consiste na aquisição conjunta de impressoras de transferência térmica, etiquetas de poliéster de alta resistência e ribbons de resina. Essa combinação é a mais indicada para o ambiente de escritório e para a finalidade de controle patrimonial, pelos seguintes motivos:

Durabilidade e Resistência: As etiquetas de poliéster, impressas com ribbon de resina, oferecem altíssima durabilidade. A impressão não borra, não desbota com a luz e é resistente a arranhões, umidade e produtos de limpeza comuns, garantindo que a identificação do bem permaneça legível por toda a sua vida útil. Isso é crucial para evitar a perda de identificação e a necessidade de reetiquetagem.

Agilidade e Autonomia: A aquisição de impressoras próprias confere à SEFAZ total autonomia para gerar novas etiquetas de tombamento sob demanda. Isso é vital para a identificação de novos bens adquiridos, bens transferidos ou para a substituição de etiquetas danificadas, sem depender de serviços de terceiros, o que garante celeridade ao processo.

Precisão e Padronização: A impressão de etiquetas com códigos de barras padronizados elimina erros de digitação e inconsistências no registro dos bens. A leitura por meio de scanners (leitores de código de barras) torna os inventários físicos exponencialmente mais rápidos e precisos, permitindo a verificação de centenas de itens em uma fração do tempo que seria necessário para uma conferência manual.

Integração com o SIPAC: A identificação por código de barras é a base tecnológica para a funcionalidade de controle patrimonial do SIPAC. Sem essa identificação, a utilização do módulo de patrimônio do sistema fica severamente comprometida, impedindo que a Secretaria usufrua de todos os benefícios de controle, rastreabilidade e geração de relatórios que a plataforma oferece.

Em suma, a contratação destes itens não é apenas uma aquisição de material de consumo, mas um investimento estratégico indispensável para a modernização da gestão patrimonial, a garantia da integridade dos dados, a otimização dos processos de trabalho e o pleno aproveitamento do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação
01	Impressora TSC - TTP - 245C
02	Etiqueta autoadesiva, com acrílico permanente, produzida em poliéster prata cromo fosco, com dimensões 45x20x1 mm, ribbon resina
03	Ribbon Resina 110 mm x 74m

A aquisição de duas impressoras é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a descentralização do processo de identificação patrimonial. A justificativa para esta quantidade se baseia em:

Redundância e Continuidade Operacional: Em caso de falha, manutenção ou reparo de uma das impressoras, a segunda unidade garante que o processo de etiquetagem não seja interrompido. Isso é crucial durante a fase de implantação do SIPAC, onde a identificação de um grande volume de bens precisa ocorrer sem atrasos.

Capacidade de Atendimento Descentralizado: A SEFAZ possui uma estrutura ampla, com bens alocados em diferentes setores e, possivelmente, em diferentes localidades. Ter duas unidades permite alocar uma impressora no setor de Patrimônio (para o tombamento inicial e gestão centralizada) e outra em um ponto de apoio ou setor com alta rotatividade de bens, agilizando a identificação de novos ativos e a reposição de etiquetas.

Prevenção de Gargalos: Durante o inventário inicial e o tombamento em massa de todo o acervo, a demanda por impressão será alta. Duas impressoras trabalhando simultaneamente podem acelerar significativamente este processo, evitando gargalos e otimizando o tempo da equipe.

2. Item 02 – Etiquetas Autoadesivas (Quantidade: 10.000 unidades)

A estimativa de 10.000 etiquetas foi calculada para cobrir as necessidades atuais e futuras da Secretaria, considerando os seguintes fatores:

Tombamento do Acervo Atual: A quantidade é dimensionada para cobrir a totalidade dos bens móveis atualmente existentes na SEFAZ que precisam ser (re)etiquetados para o padrão do SIPAC.

Novas Aquisições e Crescimento: A estimativa inclui uma margem para a identificação de novos bens que serão adquiridos durante a vigência do contrato e nos anos subsequentes, garantindo que a Secretaria tenha suprimentos para o crescimento natural do seu inventário.

Margem de Segurança e Reposição: Uma porcentagem do total é destinada a cobrir perdas, impressões de teste, erros de aplicação e a necessidade de substituição de etiquetas que possam ser danificadas ou perdidas ao longo do tempo. Isso evita a necessidade de novas aquisições emergenciais de pequeno volume.

Item 03 – Ribbon de Resina (Quantidade: 15 unidades)

A quantidade de 15 rolos de ribbon de resina está diretamente relacionada à quantidade de etiquetas a serem impressas e à capacidade de cada rolo.

Relação de Consumo: Cada rolo de ribbon de 74 metros tem capacidade para imprimir, em média, entre 1.500 e 1.800 etiquetas no tamanho especificado (45x20mm), considerando o espaçamento entre elas.

Cobertura da Demanda: Para imprimir as 10.000 etiquetas, seriam necessários aproximadamente 6 a 7 rolos. A aquisição de 15 unidades, portanto, garante o suprimento para a impressão de todo o lote de etiquetas e ainda cria um estoque estratégico para as impressões futuras (novas aquisições e reposições), seguindo a mesma lógica de planejamento das etiquetas.

Custo-Benefício: A compra de um volume ligeiramente maior de suprimentos (consumíveis) geralmente apresenta um melhor custo-benefício e otimiza a logística, evitando compras fracionadas e mais onerosas no futuro próximo.

Em resumo, as quantidades solicitadas foram cuidadosamente dimensionadas não apenas para a demanda imediata de implantação do SIPAC, mas também para garantir a sustentabilidade, a autonomia e a eficiência da gestão patrimonial da SEFAZ a médio prazo.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.426,65 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

R\$ 5.732,40 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) destinados a material permanente;

R\$ 1.694,25 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) destinados a material de consumo.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a regra na Administração Pública é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade. No entanto, a mesma legislação prevê que o objeto pode ser agrupado em lote único quando a medida se demonstrar técnica e economicamente viável, ou quando o parcelamento for prejudicial ao conjunto da solução.

Para a presente contratação, que envolve a aquisição de impressoras, etiquetas e ribbons, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto em três itens distintos. Concluiu-se que o agrupamento em lote único é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração, pelas seguintes razões:

Interdependência dos Itens: A qualidade e a durabilidade da impressão não dependem de um único item, mas da interação entre eles. O tipo de ribbon (resina) deve ser compatível com o material da etiqueta (poliéster) para garantir a aderência da impressão. Da mesma forma, o diâmetro do rolo de etiquetas e o tipo de tubete do ribbon devem ser compatíveis com o modelo da impressora.

Risco de Incompatibilidade e Inexecução Contratual: Ao parcelar a compra, a Administração correria o risco de adquirir itens de fornecedores distintos que, embora atendam individualmente às especificações, sejam incompatíveis entre si. Por exemplo, uma etiqueta que não funciona bem com um ribbon de outra marca, ou um rolo de etiquetas grande demais para a impressora adquirida. Tal situação geraria falhas na impressão, desperdício de material e poderia até mesmo inviabilizar o uso da solução, resultando em prejuízo ao erário.

Garantia e Responsabilidade Unificada: Ao contratar um único fornecedor para a solução completa, a responsabilidade técnica pela compatibilidade e pelo perfeito funcionamento do conjunto é centralizada. Em caso de qualquer problema de impressão, não haverá dúvida sobre qual fornecedor acionar, simplificando a gestão do contrato e a execução da garantia.

Economia de Escala: A aquisição dos itens em um único lote tende a gerar propostas com melhor custo-benefício, pois permite que o fornecedor ofereça um preço mais competitivo pelo "kit" completo, além de otimizar seus custos de logística e faturamento.

Redução dos Custos Processuais: A condução de um único processo de compra, com um único contrato e um único fornecedor, reduz significativamente os custos administrativos e operacionais para a Secretaria, tanto na fase de licitação quanto na fase de fiscalização contratual. O parcelamento geraria múltiplos processos, contratos e pagamentos, aumentando a carga de trabalho das equipes de compras, almoxarifado e finanças.

Diante do exposto, e com base na Súmula 247 do TCU, que permite a contratação por lote quando "o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado", conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente desaconselhável e antieconômico. O agrupamento da impressora, etiquetas e ribbons em um lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, pois garante a funcionalidade, a qualidade e a economia da solução, mitigando riscos técnicos e simplificando a gestão do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

Contratação nº 081/2025 do Plano de Contratações Anual, acessível no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/26>;

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais trará os seguintes benefícios mensuráveis para a Secretaria:

Aumento da Eficiência: Redução drástica do tempo gasto em inventários físicos através da leitura de códigos de barras, em vez de conferência manual.

Aumento da Acuracidade: Eliminação de erros de digitação e inconsistências nos registros, garantindo uma base de dados patrimonial confiável.

Fortalecimento do Controle: Rastreabilidade total dos bens, permitindo a localização e o histórico de movimentação de qualquer item de forma instantânea.

Redução de Perdas: Mitigação de extravios e desvios de ativos por meio de um controle físico rigoroso.

Viabilização do SIPAC: Cumprimento de requisito técnico indispensável para a implantação e o pleno funcionamento do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Autonomia Operacional: Capacidade interna para gerar novas etiquetas sob demanda, garantindo agilidade no tombamento de novos bens e na reposição.

Em resumo, a contratação moderniza a gestão de ativos, gera economia de tempo, aumenta a segurança dos bens e garante o retorno do investimento feito no sistema SIPAC.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Identificados (Baixo Risco):

Consumo de Energia: Decorrente do uso das impressoras.
Geração de Resíduos:

Eletrônicos (e-lixo): Impressoras no fim da vida útil.

Suprimentos: Tubetes de ribbon, rolos de etiquetas vazios.

Embalagens: Caixas e plásticos da entrega.

Medidas de Mitigação:

Eficiência Energética: Preferência por equipamentos com certificação de baixo consumo.
Descarte Correto:

E-lixo: Encaminhamento para empresas de logística reversa, conforme a legislação.

Recicláveis: Destinação de embalagens e suprimentos para a coleta seletiva.

Obrigaç o da Contratada: Utilizar embalagens recicl veis e, se aplic vel, responsabilizar-se pela log stica reversa das mesmas.

Conclus o: Os impactos ambientais s o de baixa relev ncia e gerenci veis, n o impedindo a contrata o.

DECLARA O DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto neste Estudo T cnico Preliminar, a equipe de planejamento, designada pela Autoriza o n  47/2025/SEFAZ, DECLARA que a contrata o   tecnicamente e economicamente vi vel, necess ria e a solu o mais vantajosa para atender   demanda da Administra o P blica.

Refer ncia: Processo n  00310020.002498/2025-61

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo n  00310020.002498/2025-61

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO N  _____ CONTRATA O PARA AQUISI O DE IMPRESSORA, ETIQUETAS DE TOMBAMENTO E RIBBON RESINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [....].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, atrav s da SECRETARIA DA FAZENDA/SEFAZ, com sede no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n . 24.519.654/0001-94, neste ato representada pela Secret rio Executivo da Receita Sr. **RODRIGO OT VIO DA CUNHA**, Matr cula n  190.915-0, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE edi o Extraordin ria n  126, de 02 de abril de 2026, no uso de suas atribui es legais e, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n  [...], estabelecida   [...], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [...], e do CPF n  [...], resolvem celebrar o presente Contrato, que ser  regido pela Lei n  14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II, legisla o correlata e pelo Edital de Dispensa Eletr nica Processo n  00310020.002498/2025-61, sob os termos e condi es a seguir estabelecidos:

32. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisi o de impressora, etiquetas de tombamento e ribbon de resina, com o objetivo de viabilizar o controle e o acompanhamento dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Fazenda, no contexto da implanta o do Sistema Integrado de Patrim nio, Administra o e Contratos (SIPAC), conforme especifica es constantes na tabela abaixo:

Quantidade de material da soluo a ser contratada					
Item	Descrio (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitrio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Impressora TSC - TTP - 245C	Unidade	02		
02	Etiqueta autoadesiva, com acrlico permanente, produzida em polister prata cromo fosco, com dimenses 45x20x1 mm, ribbon resina	Unidade	10.000		
03	Ribbon Resina 110 mm x 74m	Unidade	15		

O objeto desta contrata o n o se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n  32.449, de 7 de mar o de 2023.

O prazo de vig ncia da contrata o   de at  06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com efic cia ap s a publica o do extrato no Di rio Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.

33. CL USULA SEGUNDA - FUNDAMENTA O E DESCRIC O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

A Fundamenta o da Contrata o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em T pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice do Termo de Refer ncia e na Dispensa Eletr nica n  011/2026.

34. CL USULA TERCEIRA - DESCRIC O DA SOLU O COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICA O DO PRODUTO

Em face da imperiosa necessidade de aprimorar a efic cia operacional, no que tange   gest o e fiscaliza o patrimonial, a SEAD tem instruido os  rg os governamentais estaduais a procederem com a inclus o de seus bens m veis no SIPAC. Tal medida visa promover uma maior transpar ncia e celeridade no manejo dos respectivos ativos.

Por conseguinte, torna-se vital a sua aquisi o em tela para assegurar que o Instituto prossiga com excel ncia na administra o e supervis o dos bens que est o sob sua responsabilidade, por meio da atua o efetiva da Comiss o de Invent rio de Bens e Divis o de Patrim nio.

Al m disso, a impressora TSC TTP-245C tem in meros benef cios se comparada a outras impressoras convencionais, tais quais:

- **Qualidade de Impress o:** A TSC TTP-245C   conhecida por oferecer alta qualidade de impress o, o que   crucial para etiquetas que precisam ser leg veis e precisas.

- **Velocidade de Impressão:** Esta impressora geralmente possui uma velocidade de impressão rápida, o que é útil para operações que exigem produção em grande volume ou prazos de entrega rápidos.
- **Confiabilidade:** A TSC é uma marca reconhecida por produzir impressoras confiáveis e duráveis, o que pode ser uma consideração importante para órgãos que precisam de equipamentos que funcionem consistentemente.
- **Facilidade de Uso:** A facilidade de configuração e operação da impressora pode ser um fator decisivo para aqueles que desejam uma solução de impressão que não demande muito tempo em treinamento ou manutenção complexa.
- **Compatibilidade e Conectividade:** A TSC TTP-245C geralmente oferece uma variedade de opções de conectividade, como USB, Ethernet e serial, garantindo compatibilidade com uma ampla gama de sistemas e ambientes de rede.
- **CLÁUSULA DE SUSTENTABILIDADE:**

Impressora TSC-TTP-245C:

A poluição ambiental causada por impressoras como a TSC TTP-245C geralmente está relacionada ao consumo de energia durante a operação, a emissão de substâncias químicas voláteis (VOCs) provenientes dos cartuchos de tinta ou toner e, em alguns casos, a produção de resíduos sólidos.

Neste sentido, é importante considerar fatores como eficiência energética, uso de materiais reciclados e práticas de reciclagem para minimizar o impacto ambiental. Além disso, a maneira como a impressora é descartada no final de sua vida útil também influencia seu impacto ambiental total.

Etiquetas autoadesivas e Ribbon de resina:

O impacto ambiental do ribbon de resina usado para imprimir etiquetas autoadesivas depende de vários fatores, incluindo os materiais específicos utilizados na fabricação do ribbon, os processos de produção, distribuição e descarte. A resina em si pode conter substâncias químicas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem tratadas adequadamente durante o processo de fabricação ou se forem descartadas de forma inadequada no final de sua vida útil.

Além disso, é importante considerar o impacto do uso de energia e recursos naturais na produção do ribbon e a possibilidade de reciclagem ou disposição adequada após o uso. Como forma de mitigar esses impactos, se possível, escolher ribbons fabricados com materiais mais ecológicos e optar por práticas de reciclagem, visando reduzir o impacto ambiental do uso de ribbons de resina.

35. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

36. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de compra. O recebimento ocorrerá no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901. O horário para recebimento é de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este Termo, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregando o novo no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o reparo, ajuste ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do item.

DA GARANTIA:

O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

37. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal da contratação fiscalizará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

Fiscalização Técnica

O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

O fiscal da contratação notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

O fiscal da contratação deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Caberá ao gestor da contratação proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do item entregue, observada as especificações constantes no presente processo administrativo.

O gestor da contratação deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

Será designado servidor para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão da presente aquisição, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

38. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

39. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX, sendo:

R\$ xxxxxxxx destinados a material permanente;

R\$ xxxxxxxx destinados a material de consumo

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

40. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a entrega pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência e anexos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

42. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia quando houver, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

44. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra quando solicitado;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto.;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, a multa será de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato lícitado.

Para as infrações previstas nos itens 15.1, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

45. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

46. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado, no exercício de 2026.

22.101.04.122.0100.250101.0001

Natureza da Despesa 33.90.30 - Material de consumo

Sub-Elemento 26 - Material Elétrico e Eletrônico

Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

22.131.04.122.0100.324101.0001

Natureza da Despesa 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Sub-Elemento 35 - Equipamento de Informática

Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

50. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito a Comarca de Justiça em Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, assinado eletronicamente

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA

Secretário Executivo da Receita - SEFAZ

XXXXXXXXXXXX

Procurador do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Celia Ribeiro dos Santos

Suely Machado da Câmara Gurgel

Referência: Processo nº 00310020.002498/2025-61

SEI nº 42650198



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS**, **Secretário-Executivo Substituto**, em 14/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42718768** e o código CRC **F9F6CBFF**.